

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES 27 3357-7500

Vitória, 16 de abril de 2020.

Da Comissão Permanente de Verificação da Veracidade da Autodeclaração - CPVA

À Pró-Reitora de Ensino Adriana Pionttkovysk Barcelos

Assunto: Encaminhamento de Parecer da CPVA aos Diretores Gerais do Ifes, referente à operacionalização da Resolução CS N.º 61/2019 no Processo Seletivo 2020/2, mediante situação de pandemia da Covid-19.

## CONSIDERANDO:

- 1. A Portaria Nº. 669, de 17.03.2020, publicada pela Reitoria do Ifes, homologando a decisão do Comitê de Crise que suspende as atividades presenciais de ensino e adota o trabalho preferencialmente de forma remota na Reitoria e nos Campi do Ifes, visando à contenção da expansão da COVID-19 no Estado do Espírito Santo e que, dentre outras medidas concretas, determinou o Reitor que "(...) viagens e eventos institucionais, bem como reuniões e comissões presenciais, ficam suspensos enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública. (...)";
- 2. A Resolução CS Nº. 61/2019, que Institui a Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração (CPVA), estabelece e regulamenta os procedimentos e os critérios de Verificação da Veracidade da Autodeclaração em Processo Seletivo Discente do Ifes, no âmbito da entrevista presencial e da análise documental como ações fundamentais e insubstituíveis para a execução do procedimento de heteroidentificação como etapa do processo seletivo;

- 3. A devolutiva técnico-jurídica (em anexo) da Procuradoria Federal junto ao Ifes que, ao ser consultada pela CPVA sobre a possibilidade de adequar a etapa de heteroidentificação para o período pós-matrícula, caso o Processo Seletivo 2020/2 seja mantido, e reconhecendo a excepcional emergência de saúde pública em decorrência da Covid-19, aponta a não ilegalidade em caso de a instituição executar o procedimento de heteroidentificação após o início das aulas;
- 4. A Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração (CPVA) se reuniu nos dias quatorze e dezesseis de abril de dois mil e vinte para discutir sobre o atual contexto, destacando a importância da manutenção das políticas institucionais, os seus impactos na garantia dos direitos dos sujeitos público-alvo das vagas PPI (preto, pardo e indígena), como também a necessidade de resposta institucional dentro do estado de excepcionalidade em que vivemos e buscando manter um alinhamento com os movimentos institucionais já deliberados até o momento;

A Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração (CPVA) deliberou favorável pela manutenção do procedimento de verificação da autodeclaração (Heteroidentificação) como etapa do processo seletivo, desde que ocorra, excepcionalmente, em período pós-matrícula, ou seja, o procedimento de heteroidentificação deverá ocorrer imediatamente após o início das aulas dos respectivos cursos oferecidos no Processo Seletivo 2020/2.

Temos ciência de que essa deliberação, caso acatada, demandará a edição de ato ad referendum assinado pelo reitor, como presidente do Conselho Superior, ajustando a Resolução CS Nº. 61/2019, excepcionalmente para o PS 2020/2, haja vista que esta resolução determina expressamente em seu Art. 4º que o processo de verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos PPI é um ato realizado antes da homologação da matrícula. Portanto, advertimos para que este encaminhamento seja realizado em caso de acolhimento da proposta.

Salientamos que no processo de verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos PPI, o procedimento adotado para o público-alvo indígenas seguirá as orientações presentes na Resolução CS Nº. 61/2019, ficando estes isentos da verificação presencial.

Cabe destacar que a CPVA encontrou nessa excepcionalidade uma solução que

atenda aos protocolos de segurança de saúde pública impostos pela Organização

Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde, pelas deliberações e Instruções

Normativas do Ifes, como também a permanente e efetiva implementação de

políticas públicas e a garantia dos direitos, tanto de nossos servidores que compõem

as Comissões Locais de Verificação da Autodeclaração (CLVA's), nos campi do Ifes,

como dos candidatos que comporão o Processo Seletivo, cumprindo efetivamente

as recomendações do Ministério Público Federal que monitora a implementação do

procedimento de verificação da autodeclaração como etapa nos nossos processos

seletivos.

Encaminhamos anexo o levantamento realizado pela CPVA visando orientar os

gestores nas tomadas de decisões requeridas. Diante assertiva, disponibilizamo-nos

a contribuir na elaboração de estudos e possibilidades institucionais para o

atendimento e para a garantia dos direitos do público PPI, considerando as

demandas circunstanciais. Ressaltamos a total abertura para os diálogos

necessários com as comissões e os setores envolvidos na estruturação do Processo

Seletivo 2020/2.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração - CPVA

Portaria do Gabinete do Reitor Nº 510, de 04 de março de 2020 Instituto Federal do Espírito Santo